

CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO

EDUARDA Ayme DOS SANTOS OLIVEIRA

**O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E O ABANDONO FAMILIAR: O ADOLESCENTE
EM CONFLITO COM A LEI E A FAMÍLIA**

VITÓRIA

2021

EDUARDA AYME DOS SANTOS OLIVEIRA

**O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E O ABANDONO FAMILIAR: O ADOLESCENTE
EM CONFLITO COM A LEI E A FAMÍLIA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro
Universitário Salesiano – UNISALES, como requisito
obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Dr. Vicente de Paulo Colodeti

VITÓRIA

2021

EDUARDA AYME DOS SANTOS OLIVEIRA

Trabalho apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário Salesiano – UNISALES, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Direito.

**O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E O ABANDONO FAMILIAR: O
ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E A FAMÍLIA**

Aprovado em 08 de dezembro de 2021, por:

Prof. Dr. Vicente de Paulo Colodeti – Orientador

Prof. – Dr. Davi Pascoal Miranda – Convidado

Prof. – Me. Alaisa de Oliveira Siqueira – Convidada

AGRADECIMENTOS

Não poderia iniciar meus agradecimentos se não por aqueles que não mediram esforços para que eu pudesse chegar aqui, aos meus pais Sandra e Marco, que sempre acreditaram e apoiaram todos os momentos desta e todas as realizações que pude ter ao longo da minha vida, que trabalharam e investiram tempo e amor para que eu pudesse alcançar o que almejo. De forma especial, agradeço mais vez a minha mãe, por tudo que passamos, e por todas as vezes que abriu mão da sua vida para que eu pudesse viver cada experiência que me trouxe até aqui, sou eternamente grata.

As minhas irmãs, que mesmo inconscientemente me motivam a ser um exemplo e orgulho, e me ensinaram em casa o que é a lealdade e amizade, apesar de todas as diferenças.

A minha família de forma geral, não só aquele ligada por laços sanguíneos, mas a quem esteve comigo durante a minha vida, me apoio e acreditou em mim, em muitos momentos muito mais do que eu mesma acreditei. Sou grata por ter vocês a meu lado.

Aos amigos que se mantiveram ao meu lado, e aqueles que chegaram para somar, obrigada por respeitarem e torcerem pelo meu sonho. Vocês foram alívio nos momentos necessários, colo quando preciso e força quando me faltava.

Ao meu namorado, não só pela cumplicidade e paciência, mas por me incentivar a ir além, que nossa parceria traga muitos outros sonhos para realizarmos juntos.

Ao corpo docente do curso de Direito, meu muito obrigada pelos ensinamentos que ultrapassaram a barreira intelectual, somando a minha vida profissional e pessoal muitas das coisas ouvidas em sala. Ao meu Orientador, obrigada por topar um desafio novo, e por me guiar de maneira brilhante durante esses meses, despertando em mim não só a sensação de realização como o amor a pesquisa.

De forma geral, a todos que de alguma forma de forma positiva motivadores para esta conquista. A aqueles que duvidaram, agradeço também, pois é uma enorme satisfação poder mostrá-los mais uma etapa vencida.

Por último, mas o mais importante, agradeço a Deus, por cada momento de angustia, alegria, dúvidas e certezas, pois foram eles que me fizeram mostrar minha força para concluir essa etapa, por ter me guiado e iluminado para que eu não desistisse de tudo.

Por todos os motivos, minha imensa gratidão

“O jovem no Brasil nunca é levado a
sério.”

(Não é Sérió. Chorão, Champignon,
Pelado, e Negra Li)

RESUMO

Tendo a família como principal ponto de referência, a presente pesquisa busca elucidar uma pergunta que parece ser simples, mas que ainda se mantém na sociedade: existe uma relação direta entre o abandono familiar e o adolescente em conflito com a lei? Diante o problema levantado, através de diferentes metodologias como: grupo focal, entrevistas semiestruturadas e observação de campo realizada com equipes multidisciplinares diretamente ligadas a aplicação e manutenção das medidas socioeducativas, será respondido acerca do questionamento levantado, traçando o perfil do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativa e ao fim o fator motivador para esse fenômeno. O objetivo a ser alcançado é a análise e compreensão sobre a possibilidade — ou não — de uma relação entre o abandono familiar e a entrada do adolescente no sistema socioeducativo. Tendo o resultado se mostrado satisfatório, foi possível compreender que a análise direta e exclusiva dos fenômenos aqui trabalhados é inexistente, sendo necessário que se compreenda outras questões para assim chegar a conclusão de que a ausência de direitos fundamentais é hoje o principal fator motivador para entrada do adolescentes no sistema socioeducativo.

Palavras – Chaves: Adolescentes. Ato Infracional. Família. Abandono Familiar.

ABSTRACT

Having the family as the main point of reference, this research seeks to elucidate a question that seems to be simple, but that still remains in society: is there a direct relationship between family abandonment and adolescents in conflict with the law? In view of the problem raised, through different methodologies such as: focus groups, semi-structured interviews and field observation carried out with multidisciplinary teams directly linked to the application and maintenance of socio-educational measures, the question raised will be answered, tracing the profile of the adolescent in compliance with measures education and, in the end, the motivating factor for this phenomenon. The objective to be achieved is the analysis and understanding of the possibility — or not — of a relationship between family abandonment and the adolescent's entry into the socio-educational system. With the result shown to be satisfactory, it was possible to understand that the direct and exclusive analysis of the phenomena worked here is non-existent, and it is necessary to understand other issues to reach the conclusion that the absence of fundamental rights is today the main motivating factor for entry of adolescents in the socio-educational system.

Words – Keys: Adolescents. Infraction Act. Family. Family Abandonment.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	19
1.1 OBJETIVOS	19
1.2 METODOLOGIA	19
1.3 JUSTIFICATIVA	20
1.4 HIPÓTESES	20
 2 QUADRO TEÓRICO	 23
2.1 – UM BREVE CONTEXTO SOBRE AS NORMAS APLICADAS ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES NO BRASIL ANTES DA IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ATUALIDADE	19
2.2 – A PUNIBILIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM BASE NO ECA	25
2.3 – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SUAS APLICAÇÕES	28
2.3.1- Advertência	29
2.3.2 – Reparação do dano	29
2.3.3 – Prestação de serviços à comunidade	30
2.3.4 – Liberdade assistida	30
2.3.5 – Semiliberdade	31
2.3.6 – Internação	31
2.4 – A FAMÍLIA DENTRO DO ORDENAMENTO JURÍDICO	33
2.5 – ABANDONO FAMILIAR E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA O ADOLESCENTE NO MEIO JURÍDICO	35
 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	 37
3.1 – A COLETA DOS DADOS PRIMÁRIOS E SEUS INSTRUMENTOS	38
3.1.1 – O grupo focal	38
3.1.2 – A entrevista semiestruturada	39
3.1.3 – A observação de campo	40
3.2 – A COLETA DOS DADOS SECUNDÁRIOS E SEUS INSTRUMENTOS	41
3.2.1 – A revisão bibliográfica.	41
3.2.2 Os dados externos secundários	42
 4 RESULTADO E DISCUSSÃO DA PESQUISA	 43

4.1 O PERFIL DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	43
4.2 O SISTEMA DE DADOS E AS INTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	43
4.3 O PERFIL DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	45
4.4 TECENDO RESPOSTAS: OLHARES SOBRE O JOVEM INRATOR	49
4.4.1 Falta, ausência e políticas públicas: primeiros olhares.....	51
4.4.2 Violação, desamparo e falta: o contexto do ato infracional	53
4.4.3 Proteção e receio: entre a ressocialização e a vulnerabilidade	56
 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	 59
 REFERÊNCIAS	 62
 APÊNDICE A – PARECER CONSTUBISTANCIADO DO CEP	 66
APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO .	69
APÊNDICE C – ROTEIRO DE ENTREVISTA – PROFISSIONAIS	72

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa foi idealizada como trabalho de conclusão de curso e tem como tema o adolescente infrator e a relação familiar, partindo de um contexto jurídico sobre a possível existência de uma relação entre a entrada do adolescente no sistema socioeducativo e o abandono familiar.

Por se tratar de um tema amplo e com muitos desdobramentos, foi realizado um recorte geográfico, possibilitando assim a análise de dados obtidos e a divulgação de resultados baseado no Estado do Espírito Santo, mais precisamente na Região da Grande Vitória. Com esse recorte, a pesquisa traz como problema a seguinte questão: existe uma relação direta entre o abandono familiar e a entrada do adolescente no sistema socioeducativo capixaba?

1.1 OBJETIVOS

Quanto aos objetivos, foram traçados como: 1) objetivo geral: analisar e compreender sobre a possibilidade — ou não — de uma relação entre o abandono familiar e a entrada do adolescente no sistema socioeducativo. 2) objetivos específicos: 2.1) apresentar as principais leis que regem o adolescente em vulnerabilidade e o sistema socioeducativo, demonstrando a aplicabilidade das medidas a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990); 2.2) a elaborar o perfil social do adolescente em conflito com a lei; 2.3) mapear os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na Grande Vitória, por meio da equipe multidisciplinar das instituições de aplicação das medidas e identificar e analisar possíveis pontos em comuns nos núcleos familiares dos adolescentes.

1.2 METODOLOGIA

Para que seja possível a realização desses objetivos, foi aplicado o método de triangulação (MINAYO, 2010) as metodologias empregadas partiram de fontes primárias, com uso das seguintes técnicas de pesquisa, sendo eles: 1) grupo focal; 2) entrevistas semiestruturadas; e, 3) observação de campo. Já para os dados

secundários, utilizou-se: 1) pesquisa bibliografia; e, 2) análise de dados quantitativos de fonte externa. Vale notar, ainda, que esta pesquisa pode ser denominada de: 1) descritiva, uma vez que os dados buscados não se encontram inseridos dentro do sistema socioeducativo capixaba; e, 2) qualitativa, uma vez que foram utilizados dados subjetivos expressos pelos sujeitos abordados.

1.3 JUSTIFICATIVA

Como justificativa de cunho social para a realização desta pesquisa, temos a possibilidade de utilização do perfil elaborado como instrumento de possível ao enfrentamento da reincidência dos adolescentes no sistema socioeducativo, uma vez que ao compreender possíveis fatores motivadores, é possível, combatê-los a fim de se evitar que sejam os mesmos motivadores para novos fatos.

Quanto a justificativa acadêmica, o primeiro ponto que devemos mencionar é quanto a inexistência da informação que busca trazer a presente pesquisa, o que por si só é motivação de extrema relevância para o meio acadêmico, entretanto, esta não é a única justificativa para tal. O abandono familiar, seja ele afetivo ou material, é um assunto que vem ganhando cada vez mais relevância no meio jurídico, uma vez que a jurisprudência vem tomando forma no sentido de se evitar os danos causados pela prática ou minimizá-los quando já existente como o REsp 1087561/RS (STF, 2017). Diante da crescente desse fenômeno denominado abandono familiar e a existência de consequência no âmbito civil, é viável que se indague quanto a outras possíveis consequências que este pode trazer, e ao analisar uma possível relação entre o fenômeno e o adolescente infrator a pesquisa gera frutos utilizáveis ao meio acadêmico.

1.4 HIPÓTESES

Diante as possibilidades que a pesquisa aponta, é necessário que se tenha pontos de partida fixos e possíveis pontos de chegada, e esse podem ser compreendidos com as hipóteses que essa pesquisa levanta, uma vez que é possível ou não que exista uma correlação entre os fenômenos, as hipóteses apresentadas passam a ser: 1) H0:

sim, existe uma relação entre o abandono familiar e o ingresso do jovem no sistema socioeducativo, podendo ser entendida como causa direta do fato; e, 2) H1: não, por mais que haja casos de abandono familiar entre os jovens em cumprimento de medida socioeducativa, não há uma relação direta entre o fato e a suposta causa, possuindo outros fatos motivadores para a entrada no sistema.

Tendo realizado a pesquisa de forma a responder o problema central e tendo concluído a coleta de dados e informações necessárias para que seja feita a análise, passamos a demonstração dos conceitos e resultados importantes.

2 QUADRO TEÓRICO

2.1 UM BREVE CONTEXTO SOBRE AS NORMAS APLICADAS ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES NO BRASIL ANTES DA IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A ATUALIDADE

Quando tratamos do universo dos direitos relacionados às crianças e aos adolescentes, a lei mais importante e mais lembrada é a Lei 8.069 de 1990 (BRASIL, 1990), ou seja, o Estatuto da Criança e Adolescente (ou ECA, como é conhecido). Embora amplamente lembrado nos dias atuais, o Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990) como conhecemos nem sempre existiu. A sua criação se deu a partir dos anos 1980, após um longo caminho marcado por movimentos sociais, pelo fim da ditadura militar e pelo início da estruturação legislativa da Constituição Federal de 1988.

Aproveitando [...] [aquele] momento, organizações voltadas à infância começaram um conclave de toda a sociedade em prol da 'Emenda da Criança, Prioridade Nacional'. E, assim, crianças e adolescentes tomaram conta do Congresso Nacional para entregar mais de um milhão de assinaturas coletadas. Os legisladores constituintes, demandados, aprovaram, por unanimidade, o artigo 227 (PRIORIDADE ABSOLUTA, 200-).

Após apelo popular e diversas manifestações de entidades¹ ligadas à proteção de crianças e adolescentes (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, 2020), foi instituído o art. 227, na Constituição Federal de 1988, trazendo uma redação visando proteção de forma universal a esse segmento de nossa sociedade, a saber:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

¹ O Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA) foi uma das principais entidades ligadas a proteção das crianças e adolescentes que estiveram a frente para elaboração do projeto de lei que deu origem ao Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Parte do grupo de representantes desta entidade era composta por juízes, advogados, promotores e outros cargos ligados ao sistema jurídico brasileiro, além de especialistas em outras áreas, como assistentes sociais e consultores da UNICEF.

A partir do reconhecimento dos direitos pertencentes à criança e ao adolescente, iniciou-se mais um longo caminho legislativo em busca do que conhecemos hoje como o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

A primeira legislação que buscava respaldar a segurança e a integridade, além dos direitos pertencentes as crianças e adolescentes, foi apresentada na Câmara dos Deputados em fevereiro de 1989, o projeto de lei era denominado como “Normas Gerais de Proteção à Infância e à Juventude”, tendo como autores os Deputado Nelson Aguiar e a Deputada Benedita da Silva. Antes de sua versão final, no ECRID foram elaboradas mudanças no texto antes de passar pela votação na câmara e ser aprovado. Após as mudanças necessárias para que se chegasse no que conhecemos hoje, foi instituído em 13 de julho de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

De todo modo, embora somente em julho de 1990 tenha sido instituído o ECRID (BRASIL, 1990), não foi esse o primeiro documento legal a se referir a população menor de 18 anos. Ainda no início do período republicano brasileiro, em 1927, instituiu-se o chamado Código de Menores (BRASIL, 1979) Essa lei possuía, essencialmente, caráter assistencialista e controlador, tendo forte influência sobre a população pobre (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, 2020)

O tratamento oferecido às crianças e aos adolescentes durante a vigência do Código de Menores era descabível: “Até o surgimento do Código de Menores, os pequenos delinquentes recebiam o mesmo tratamento dispensado a bandidos, capoeiras, vadios e mendigos. Uma vez capturados, todos eram atirados indiscriminadamente na cadeia.” (AGÊNCIA SENADO, 2015). É importante destacar, assim, que o Código de Menores de 1927 não tratou, apenas, de delimitar objetivamente determinados crimes para certa parcela da sociedade em tela, mas, no limite, de ilustrar uma representação eivada de significados morais sobre quem **deveria** compor essa parcela. Essa constatação não é menos relevante, visto que na vida em sociedade determinadas atitudes serão correspondentemente realizadas em função das formas pelas quais as diversas representações sociais sobre os sujeitos forem construídas e evocadas pela coletividade (LEITE, 2008).

Dito isso, o tratamento incompatível² com a idade e a necessidade da população para quem era destinado o “Código de Menores” já demonstrava grandes problemas na aplicação da lei, e embora tenha havido grandes alterações na lei relativas à proteção dos interesses e direitos das crianças e adolescentes, mesmo com a instauração do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), ainda hoje é possível notar problemas na aplicação das leis existentes, o que comprova a despreparo do Estado para o atendimento das necessidades dessa faixa etária.

Embora haja pontos necessários de melhoras, a implementação do ECRID (BRASIL, 1990) trouxe mudanças significativas, principalmente quanto ao tratamento dos adolescentes infratores, e é sobre esse ponto que passamos a discorrer, a seguir.

2.2 A PUNIBILIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM BASE NO ECRID

Quando pensamos que crianças e adolescentes eram punidos por conta de sua classe social ou pelo fato de não possuírem um adulto responsável por elas (SENADO, 2015) é quase impossível acreditar que tal fato acontecia a pouco mais de 30 anos.

O Código de Menores (BRASIL, 1979) tinha como principal característica o autoritarismo e a discriminação, sempre associando a pobreza à marginalização. Aos adolescentes que não possuíam condições financeiras, a segregação era utilizada como forma de punição, sendo ignoradas suas necessidades enquanto cidadãos (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, 2020).

Após a instituição do ECRID, crianças e adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos de direito, e durante os 30 anos que está em vigor o Estatuto trouxe diversas mudanças, tendo tido evoluções significativas. A principal preocupação da legislação do estatuto, sempre foi a proteção dos indivíduos respaldados por esta lei, visto seu caráter de vulnerabilidade, e essa proteção também é existente quando se trata de punições aos atos infracionais cometidos por adolescentes, que de forma diversa ao

² A não diferenciação de tratamento e consequências entre menores e adultos era uma das principais situações de irregularidades autorizadas pelo Código de Menores (Brasil, 1979), além da existência da chamada “situação irregular” que autorizava a segregação dos adolescentes que eram considerados inaptos ao convívio em sociedade ou sofriam maus tratos ou abandono por parte da família.

Código de Menores (BRASIL, 1979) utiliza meios compatíveis com a idade e atos realizados pelo adolescente infrator.

Na atualidade, existe uma errônea concepção baseado no senso comum de que o tratamento diferenciado entre os indivíduos com menos de 18 anos e adultos não deveria acontecer quando se trata de assuntos ligados a legislação penal, como por exemplo a tentativa de baixar a maioridade penal. Esse tipo de pensamento pode ser considerado retrógrado e até menos um retrocesso legislativo, visto que a esse tratamento igualitário entre os indivíduos com menos de 18 anos e adultos era realizado anteriormente a implementação do ECA. Entretanto, as mudanças e evoluções se fizeram presentes, e o tratamento adequado às crianças e aos adolescentes passou a ser aplicado, visto que a própria lei diferencia crianças e adolescentes dos indivíduos com mais de 18 anos.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) considera-se criança o indivíduo com idade até 12 anos incompletos e adolescente aquele com idade entre 12 e 18 anos de idade, esse conceito vem sendo utilizado desde o início da vigência do Estatuto.

Vejamos mais de perto, a seguir, algumas questões importantes expostas no ECA e que o colocam como um marco relevante no que diz respeito ao tratamento da criança e do adolescente na contemporaneidade brasileira.

Um primeiro avanço estabelecido a partir do ECA refere-se à chamada maioridade penal. Nesse sentido, dentre os direitos adquiridos pelos indivíduos menores de 18 anos, o direito de ser processado e julgado como adolescentes foi um dos grandes passos a proteção da dignidade desses indivíduos. Assim, embora, hoje, haja grande discussão quanto à redução da maioridade penal, existindo inclusive projeto de lei para tal fato (PEC 171/1993)³, somente aos 18 anos o adolescente passa a ser

³ A PEC 171/1993 Tem como principal objetivo a redução da maior idade penal para 16 anos proposta de redução da maioridade penal no Brasil de 18 para 16 anos nos casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte (Agência Senado, 2019), dessa forma o adolescente que hoje é julgado, processado e sentenciado segundo as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente passaria a ser julgado como adulto, passando pelo processo de forma a qual são submetidos os indivíduos maiores de 18 anos, além do processo a execução da pena também se daria de forma idêntica ao aplicado para adultos, ou seja, o adolescente pode ser encaminhado para presídios ou ser aplicados as medidas cabíveis aos indivíduos maiores de 18 anos. A PEC tramita no Congresso Nacional desde 1993 (SENADO, 2019).

responsabilizado penalmente pelos atos. Do ponto de vista legislativo, a diferenciação do tratamento é essencial, visto que para o ordenamento jurídico brasileiro o adolescente se quer possui capacidade civil para reger a própria vida, como dispõe o Código Civil (BRASIL, 2015) em seu art. 3 e art.4, sendo impossibilitado de reger a vida como adulto, e, por isso mesmo, não deve ser responsabilizado penalmente como adulto.

A imposição de idade mínima para que se responsabilize como adulto os atos ilícitos praticados por um jovem não isenta o sujeito de sofrer as suas consequências, entretanto, faz com que sejam aplicadas medidas legais justas e proporcionais a idade e ao ato praticado.

Uma segunda questão importante refere-se à aplicação de penas aos atos análogos a crimes ou infrações legais. Nesse sentido, para crianças, sujeito de direito até 12 anos incompletos de idade, os atos praticados quando análogos a crime ou infração legal, são aplicadas medidas de proteção, no caso de adolescentes, sujeitos de direito de 12 anos completos a 17 anos, os atos praticados são puníveis com medidas socioeducativas (BRASIL, 1990).

As medidas de proteção possuem uma característica extremamente importante, a de desjudicialização, ou seja, as medidas que buscam a proteção de crianças e adolescentes não precisam ser aplicadas pelo Poder Judiciário, podendo ser instituídas por órgãos de proteção a esses indivíduos, como o Conselho Tutelar.

Além da possibilidade de aplicação por órgão responsável pela proteção desse grupo de indivíduos, a previsão legal trazida no art. 98 do Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990) aborda quanto aos motivos para aplicação dessas medidas de proteção, sendo eles: “por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta” (BRASIL, 1990)

Já as aplicações de medidas socioeducativa têm como principal objetivo a reprovação de conduta e somente é aplicada a maiores de 12 (doze) anos, sendo necessária a realização de apuração da infração para que posteriormente seja aplicada a medida, quando necessário.

Aplicação de medidas socioeducativas possui muito mais do que somente a intenção de punir, e por isso são realizadas de forma gradual, respeitando os limites e proporção dos atos praticados pelos adolescentes.

2.3 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SUAS APLICAÇÕES

Quando um indivíduo adulto e capaz, ou seja, aquele que não se encontra descrito nos artigos 26 e 27 do Código Penal (BRASIL, 1984) comete um crime, esse é penalizado de forma direta pelo Estado, sendo utilizados os meios necessários para que seja feita justiça nos termos da lei, aplicando-lhe penas ou medidas restritivas na proporcionalidade de seus delitos.

Dito isso, dando sequência ao item anterior sobre as formas pelas quais jovens e crianças são percebidos na atualidade brasileira e as formas de penalização diante os atos infracionais cometidos, é importante destacarmos quando a existências das medidas socioeducativas e suas aplicações a partir do ECA.

Previsto no artigo 112 do ECA (BRASIL, 1990), as medidas são: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional e são aplicadas como forma de punição aos atos ilícitos praticados pelos adolescentes.

No entanto, quando tratamos de “crime” praticado por um adolescente, o Estado tem como principal missão o desenvolvimento de processos educativos, de tal modo que a punição, ainda que necessária, seja eivada de caráter de correção dos atos e motivos pelo qual levaram o adolescente a cometer o ato.

Uma das grandes diferenças quando tratamos de adolescentes está na utilização do termo “crime”. Esse termo é inexistente quando nos referimos ao ato antijurídico ou ilegal praticado pelo adolescente. A nomenclatura correta a ser utilizada é o chamado “ato infracional”, que é o ato análogo ao crime praticado pelo indivíduo adulto (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019).

Os atos infracionais quando realizados são analisados de acordo com as características do fato e do adolescente que o cometeu, sendo julgado por juiz

competente de forma equivalente a idade do infrator e posteriormente aplicadas as medidas de acordo com a gravidade dos fatos. Embora não haja uma listagem a respeito de quais fatos devem ser punidos com qual medida, existe uma presunção de que fatos mais brandos são puníveis com medidas mais brandas, seguindo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

As medidas socioeducativas são as respostas do Estado e assim como as penas, são aplicadas de acordo com a gravidade do ato, e embora não exista uma hierarquia entre as medidas, é comum que se busque a resolução de forma menos prejudicial ao adolescente, sendo utilizadas as medidas mais brandas quando possível, desde que sejam suficientes para a reprovabilidade da conduta.

Seguindo esta linha, podemos imaginar uma escada, onde o degrau mais baixo pode ser compreendido com a medida mais simples, e a primeira a ser aplicada em caso onde não há gravidade de conduta, e desta forma podemos visualizar e compreender melhor a aplicação de cada medida.

2.3.1 Advertência

O primeiro degrau pode ser chamado de medida de advertência, que é conhecida por ser aplicada a adolescentes que cometeram pequenos delitos, não possuem reincidência na prática de atos infracionais, um exemplo de ato possível da aplicação de advertência como medida é a realização de atos infracionais análogos a contravenção penal. A advertência consiste em uma repreensão verbal ao adolescente, que posteriormente deve ser lavrada a termo, ou seja, colocada no papel, e apresentada ao adolescente infrator e seu responsável e comente é cabível quando há a prática de atos infracionais análogos a contravenções penais ou crimes de natureza leve, sem que haja indício de nenhuma violência ou grave ameaça (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 2019; BRASIL, 1990).

2.3.2 Reparação do dano

A segunda medida é a obrigação de reparação do dano, medida aplicável também a ato infracional de menor potencial ofensivo, entretanto, quando há danos materiais.

Essa reparação pode se dar a partir da restituição da coisa, do ressarcimento do dano ou da compensação do prejuízo de outra forma.

Embora seja medida aplicável, muito se é questionado quando ao caráter de ressocialização na aplicação desta medida, uma vez que somente prevê o ressarcimento de forma econômica a vítima, não existindo, portanto, o cumprimento da maior finalidade das medidas socioeducativas, a finalidade de repressão de forma educativa (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 2019; BRASIL, 1990).

.2.3.3 Prestação de serviços à comunidade

Outra forma de aplicação de medida socioeducativa é a obrigação de prestação de serviços comunitários. Essa espécie de medida pode ser considerada como intermediária e é aplicada nas hipóteses em que o juiz de direito, após devida análise dos fatos, e aplicação do direito de defesa ao adolescente, faz a aplicação da medida, quando necessário.

A prestação de serviços à comunidade pode ter duração máxima de 6 (seis) meses e deve ser realizado preferencialmente junto a instituições de assistências, como escolas, hospitais, casas de repouso e outros.

Essas medidas podem ser classificadas como leves, embora imponham ao adolescente o cumprimento de determinada ordem, são leves e aplicáveis (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 2019; BRASIL, 1990).

2.3.4 Liberdade assistida

A partir desse ponto, as medidas aplicáveis aos adolescentes começam a torna-se mais severas e com aplicações mais longas, sempre com intenção de corrigir o problema, buscando o melhor interesse para o indivíduo.

A liberdade assistida é a medida aplicável quando se percebe que o estado necessita dar uma atenção maior ao adolescente e ao seu núcleo de convivência. Consiste no acompanhamento do adolescente por agentes socioeducativos pelo período mínimo de 6 (seis) meses. A aplicação dessa medida normalmente é feita por meio da família

ou escola, quando o adolescente se encontra frequentando a instituição, desta forma o agente do Estado acompanha as necessidades do adolescente, e faz a interferência que julgar necessária. Essa medida também pode ser utilizada como forma de progressão de um regime de medidas mais duras para a liberdade do adolescente, funcionando de forma equivalente ao regime aberto aplicado aos adultos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 2019; BRASIL, 1990).

2.3.5 Semiliberdade

Subindo a escala de gravidade dos atos e conseqüentemente a de punição, a medida de semiliberdade é aplicada como um meio termo entre a liberdade e a internação em instituição.

Nesta forma de cumprimento, o adolescente é mantido na instituição durante a semana, em regime de internado, ou seja, convivência 24 horas com os demais adolescente em cumprimento da mesma medida, sendo disponibilizado a eles todo o suporte para garantia dos direitos, como a escola e assistência médica, entretanto, o adolescente é durante os fins de semanas para o convívio familiar, sempre buscando a melhor integração dos adolescentes com a família e a correção do fato que o levou a aplicação da medida (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 2019; BRASIL, 1990).

2.3.6 Internação

Por fim, chegamos à privação de liberdade dos adolescentes. A internação em unidade socioeducativa, como é chamada a privação de liberdade do adolescente, é considerada uma medida excepcional e breve, somente é realizada em casos extremos. Na prática é utilizada para punição de atos infracionais de natureza grave, a exemplo de homicídio. Possui o tempo máximo de aplicação de 3 anos, e assim que esse prazo se encerra o adolescente deve ser reintegrado à sociedade e à família.

Todas as medidas são, em regra, aplicadas aos adolescentes, ou seja, aos indivíduos entre 12 e 17 anos. Excepcionalmente, é possível manter maiores de 18 anos dentro do sistema socioeducativo, essa situação ocorre quando se inicia o cumprimento de medidas próximo a data em que o adolescente completa a maior idade, e o tempo

necessário de aplicação é superior ao tempo restante do indivíduo como adolescentes, é possível que se mantenha a aplicação da medida mesmo após a maior idade do indivíduo, ou seja, em situações específicas, é possível que se tenha indivíduo com até 21 anos de idade em cumprimento de medidas socioeducativas.

Além da possibilidade de cumprimento de medida por indivíduo maior e capaz, é importante lembrar que assim como no processo criminal voltado para o adulto, durante a instauração de investigação e processo por ato infracional é possível que haja o perdão, esse perdão é denominado de Remissão, e pode ser concedido pelo Ministério Público antes de iniciado o processo ou pelo juiz de direito durante o curso do processo (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 2019; BRASIL, 1990).

Em resumo, podemos compreender como 6 (seis) as medidas socioeducativas possíveis de serem aplicadas aos adolescentes de acordo com a gravidade e a necessidade de repreensão do ato infracional realizado pelo adolescente:

Quadro 1 - Síntese de medidas socioeducativas e suas especificidades

Medida socioeducativa	Prazos de Aplicação	Como é aplicada
Advertência	Sempre que necessário	Realizada a repreensão de forma verbal ao adolescente.
Obrigação de reparar o dano	A partir do momento do dano até que se repare	Obrigação do adolescente em reparar o dano causado pelo mesmo durante realização do ato infracional.
Prestação de serviços à comunidade.	Período máximo de 6 meses	Prestação de serviços a comunidade como forma de punição aos atos praticados.
Liberdade assistida	Período mínimo de 6 meses	Realizado o acompanhamento do adolescente por um agente socioeducativo, para que se analise a necessidade de uma intervenção maior por parte do estado.
Semiliberdade	Não possui prazo. Devendo ser reanalisada a cada 6 meses	Regime de transição para o adolescente que se encontrava internado ou aplicado em casos possíveis. Adolescente é mantido na unidade durante a semana e liberado para convívio familiar aos fins de semana.
Internação	Máximo de 3 anos	Medida mais severa, priva o adolescente de liberdade, assim que termina o cumprimento o adolescente é reintegrado a família e a sociedade.

Fonte: elaboração própria a partir de ECRIAD (1990).

Dentre as medidas aplicáveis, a medida de internação, em tese, deveria ser utilizada apenas com exceção (SILVA, 2019). Entretanto, dentro do sistema socioeducativo

capixaba, ela é utilizada de forma desenfreada, sendo aplicada a cerca 81,15% dos adolescentes que se encontram em cumprimento de alguma medida (OBSERVATÓRIO, 2021).

2.4 A FAMÍLIA DENTRO DO ORDENAMENTO JURÍDICO

Antes mesmo do início da vida de qualquer indivíduo em sociedade, a família é o primeiro contato que a criança terá com o exterior na chegada ao mundo. Embora pareça simples, as composições familiares, nos últimos anos, modificaram-se diante das diversas mudanças de comportamentos sociais.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 226 (BRASIL, 1988) traz a garantia de proteção da família pelo Estado. Mas vale frisar, aqui, que embora o Código Civil (BRASIL, 2015) tenha como regra o entendimento de que família é apenas um grupo de pessoas unidas pela relação conjugal ou de parentesco, existem outros conceitos adotados dentro do direito sobre a família, como por exemplo o de DINIZ (2007) que afirma como conceito de família a ligação de todos os indivíduos pelo vínculo consanguíneo ou de afinidade, não havendo necessidade de habitação na mesma residência, desde que haja um vínculo entre os indivíduos⁴.

A utilização da característica consanguínea como ator preponderante para caracterização da unidade familiar vem sendo deixado de lado dentro do meio jurídico (LIMA, 2018), e esse fenômeno pode ser visualizado em diversas decisões recentes no âmbito de direito de família, como por exemplo a paternidade/maternidade socioafetiva, ou a adoção feita por casais homoafetivos, e esse fenômeno se dá pela mudança social, para que se atenda aos novos modelos de famílias existentes na sociedade.

O além dos conceitos trazidos pelo Código Civil (BRASIL, 2015) e pela doutrina, o ECRID (BRASIL, 1990) também possui a preocupação quanto a família em relação as crianças e adolescentes:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a

⁴ Válido citar aqui, também, que essa definição já vinha sendo abordada pelo sociólogo Durkheim (1999).

convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (BRASIL, 1990).

Vale notar que estar inserido no ambiente familiar não gera apenas direitos aos adolescentes, mas, além disso, deveres aos pais, visto que essa necessidade de permanência no ambiente também é derivada das obrigações que os responsáveis desenvolvem ao trazer uma vida ao mundo ou adotar a responsabilidade de cuidar de uma vida já existente em nosso meio (DILL; CALDERAN, 2010).

Assim como garante a proteção a família, a Constituição Federal também deixa claro quanto as responsabilidades e obrigações que a família possui. Os deveres impostos as famílias são irrenunciáveis, ou seja, não pode em hipótese alguma haver a liberação dessas obrigações a aqueles que por lei são responsáveis pela manutenção dos adolescentes. Essa irrenunciabilidade se dá pela vulnerabilidade natural na qual estão inseridos as crianças e adolescentes.

A responsabilidade com a vida dos adolescentes é de tão tamanha importância que o ordenamento jurídico se viu obrigado a implantação de sanções para que casos de omissão não fossem comuns e que nas hipóteses de acontecimentos pudesse haver a punição adequada aos envolvidos.

Essa punição é claramente percebida no art. 249 do ECA, onde além da imposição de ilegalidade do ato, também traz a consequência administrativa que deve ser aplicada:

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Vigência Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (BRASIL, 1990).

Além da aplicação de multa, o descumprimento dos deveres como família podem acarretar advertência, perda de guarda, destituição de tutela, suspensão do poder familiar e outras medidas previstas no art. 129, do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

De todo modo, mesmo com a existência de sanções e medidas que buscam a proteção do adolescente, o abandono familiar é uma realidade,⁵ se tornando um

⁵ A negligência familiar em 2014 de violações apontadas pelos Conselhos Tutelares dentro do Brasil, sendo esses dados nacionais obtidos pela plataforma do Governo Federal denominada Sistema de Informações para Infância e Adolescência (SIPIA) (G1, 2014).

grande desafio para as autoridades a identificação de casos onde essa situação esteja presente.

2.5 ABANDONO FAMILIAR E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA O ADOLESCENTE NO MEIO JURÍDICO

O abandono, ou seja, a prática de negligenciar um indivíduo, revela-se, pelo menos, de três formas quando tratamos de crianças e adolescentes, a saber: material, intelectual e afetivo, cada qual espécie possui uma consequência particular. As duas primeiras formas de abandono possuem sanções (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015) — como veremos adiante —, algo que facilita sua identificação

Quanto ao abandono material, esse pode ser compreendido como a falta de assistência ou fornecimento de itens necessários para sobrevivência de um sujeito, como, por exemplo, comida, roupas, itens de higiene pessoal e acessórios para que se tenha uma vida digna. A ausência dessa assistência é prevista no Código Penal (BRASIL, 1940), no art. 244 e com previsão de punição com detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos e aplicação de multa.

Outra espécie de abandono cuja sanção também encontra-se dentro do Código Penal (BRASIL, 1940) é o abandono intelectual, o qual consiste: 1. na falta de suporte com a educação do adolescente, ou seja, quando os responsáveis, conscientemente deixam de garantir a educação do indivíduo em idade escolar, ou seja, de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos; 2. a liberação do adolescente a frequentar casas de jogos e ambientes onde se possa ter contato com pessoas viciadas em jogos e outras práticas ilegais, expondo-o a situações perigosas e que possam influenciar negativamente sua formação. A punição para esse tipo de abandono é prevista no Código Penal com detenção de 15 dias a um mês ou multa, conforme o art. 246 (BRASIL, 1940). Tal medida é pensada para que se evite a evasão escolar, garantindo assim aos adolescentes possibilidades de educação regular.

Por sua vez, a terceira modalidade de abandono, embora ainda não seja prevista expressamente em leis, é reconhecida pelo meio jurídico de forma unânime. O abandono afetivo foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Justiça (STJ) e consiste na

caracterização de indiferença com o adolescente, por parte dos genitores. Essa modalidade também pode ser popularmente identificada como negligência.

O abandono afetivo nem sempre será sinônimo de abandono material ou intelectual, embora possa ocorrer de estar presente as três espécies em uma única situação. Embora nem sempre exista o abandono material, sempre que caracterizado o abandono afetivo estará presente a negligência e descumprimento de normas, uma vez que ao responsável é obrigado o dever de cuidado, zelo e acompanhamento durante a fase de vulnerabilidade do indivíduo. A existência dessa espécie de abandono, além de caracterizar falta de cuidado com a criança ou o adolescente, pode gerar efeitos negativos de longo prazo na vida dos adolescentes, tal como a ruptura de relações (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015).

Enfim, findado este capítulo inicial, busquemos, a seguir, expor os principais procedimentos metodológicos utilizados na viabilização desta pesquisa.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A realização desta pesquisa com o intuito de responder à pergunta: “existe relação direta entre o abandono familiar e a entrada do adolescente no sistema socioeducativo?” foi possível por aquilo que chamamos de triangulação de métodos (MINAYO, 2010), ou seja, a escolha e a efetivação de determinados e amplos instrumentos de coleta e análise de dados em função da natureza qualitativa de nossos objeto e objetivo de pesquisa. Vale notar que, ainda que isso tenha sido feito, evidentemente, de forma simplificada dada a realidade específica de execução do presente trabalho de conclusão de curso, esse procedimento nos auxiliou não somente na busca de dados para a produção de uma resposta à pergunta originalmente produzida no âmbito do projeto que encaminhou esta pesquisa, mas, também, na superação de determinadas dificuldades encontradas no campo de pesquisa.⁶ Enfim, vejamos, a seguir, as etapas procedimentais executadas para este trabalho.

Por questões administrativas do IASES, embora tenha existido tentativas por parte desta pesquisadora, não foi possível a realização dos procedimentos metodológicos diretamente com os adolescentes, o que não comprometeu os resultados de serem alcançadas. A escolha dos CREAS para realização das entrevistas se deu por orientação da diretoria Socioeducativa do IASES, uma vez que os profissionais presentes nos centros de referência também possuem contato direto com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Para a realização desta pesquisa foi necessário, em um primeiro exercício metodológico, realizar um recorte geográfico, de forma que os dados obtidos e os resultados divulgado referem-se ao estado do Espírito Santo, mais precisamente a região da Grande Vitória como campo privilegiado de pesquisa.

De forma geral, a presente pesquisa pode, pelos seguintes pontos, assim ser delineada: 1) empírica, dado o uso de informações primárias; 2) qualitativa, pois representa uma parcela do grupo de indivíduos; e, por fim, 3) exploratória em função

⁶ As dificuldades foram de toda ordem, tais como as negativas institucionais em relação ao acesso à determinados sujeitos para entrevistas. De todo modo, acolhemos essas dificuldades como questões normais enfrentadas por pesquisadores que buscam realizar pesquisas com informações de primeira mão em campo.

do levantamento de informações sobre o perfil dos jovens ligado ao sistema socioeducativo capixaba. Já em relação aos seus instrumentos de coleta de dados, foram utilizados, em suas devidas proporções: 1) grupo focal; 2) entrevistas semiestruturadas; 3) observação de campo; e, finalmente, 4) informações bibliográficas e estatísticas.

Por se tratar de pesquisa envolvendo seres humanos, embora não haja risco à saúde física ou psíquica dos participantes, foi realizada a submissão do projeto ao Comitê de Ética e Pesquisa⁷ (CEP), seguindo todas as orientações e exigências impostas pela Comissão Nacional de Ética e Pesquisa (CONEP). A pesquisa foi aprovada sem que houvesse necessidade de mudanças nos métodos pretendidos. Embora por questões de proteção exigidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente não seja possível a divulgação de identificação dos participantes da pesquisa, todos os participantes foram comunicados e devidamente instruídos quanto ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido⁸ (TCLE), sendo o documento assinado em duas vias pelo orientador responsável, pela pesquisadora e pelos participantes.

3.1 A COLETA DOS DADOS PRIMÁRIOS E SEUS INSTRUMENTOS

3.1.1 O grupo focal

Um grupo focal consiste na reunião de um grupo de pessoa para discutir e analisar pontos do problema a eles apresentado, durante esse encontro um moderador é responsável por guiar o grupo dentro do tema, fazendo com que os participantes interajam e expressem suas opiniões quanto ao assunto trabalhado, para que no fim seja possível chegar a um consenso do grupo (GIL, 2008).

Para realização desta metodologia foram necessários dois grupos, ambos formados por psicólogos, assistentes sociais e profissionais que auxiliam a equipe multidisciplinar do CREAS. Cada grupo foi composto por 6 profissionais, sendo utilizado a anotação como forma de registro, para o direcionamento do grupo, foi

⁷ Folha de aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa no Apêndice A

⁸ Termo de consentimento livre e esclarecido no Apêndice B

utilizado um roteiro contendo tópicos pertinentes ao tema, além da possibilidade de livre fala pelos profissionais para obtenção dos dados durante o procedimento. Foram realizadas conversas com duração aproximada de 2Hr e 30Min, dentro da sede das unidades onde cada equipe se encontrava atuante.

A conversa foi guiada e iniciada pela pesquisadora⁹ e teve como ponto central os motivos que os profissionais acreditavam ser relevantes para entrada dos adolescentes no mundo do crime, sobre a estrutura familiar dos socioeducandos em cumprimento de medida dentro de cada unidade e como os profissionais enxergavam a situação de abandono familiar quando existente em paralelo com os atos infracionais realizados pelos adolescentes.

Vale notar que a importância desse tipo de informação neste trabalho reside no fato segundo o qual o

[...] conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, **pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes**. O universo da produção humana que pode ser resumido no mundo das relações, das representações e da intencionalidade e é objeto da pesquisa qualitativa dificilmente pode ser traduzido em números e indicadores quantitativos (MINAYO, 2010, p. 21, grifo nosso).

Os resultados dessa etapa são o amalgama conjunto das reflexões dos profissionais, visto que todos chegaram a conclusões próximas quanto aos temas abordados e aos questionamentos feitos. A opinião do grupo está apresentada no capítulo 4 deste trabalho, a qual será analisada com os demais resultados apresentados pelos demais métodos de pesquisa.

3.1.2 A entrevista semiestruturada

A principal característica da entrevista semiestruturada é a utilização de um roteiro previamente elaborado que tem por objetivo guiar o pesquisador durante a conversa com o entrevistado, devendo assim ser respondidas as questões abordadas no

⁹ De fato, um grupo focal requer, além dos sujeitos da pesquisa, dois pesquisadores para a realização das mediações adequadas. Infelizmente, no nosso caso, houve a necessidade de adaptações contingentes de tal modo que, para esta pesquisa, a condução desses grupos foi realizada apenas pela pesquisadora autora deste trabalho.

roteiro, mas não havendo necessidade de se manter preso apenas àquelas questões, dando oportunidade a novas perguntas e diferentes respostas (GIL, 2008)

O roteiro utilizado para obtenção dos dados nessa pesquisa foi elaborado para que fosse possível extrair dos profissionais responsáveis pelos adolescentes dados que refletissem com maior exatidão possível a realidade dos socioeducandos e suas famílias. Com a utilização do mesmo roteiro para os diferentes profissionais e a utilização de perguntas abertas durante toda a entrevista, foi possível obter respostas pertinentes para análise das hipóteses previamente elaboradas para esta pesquisa, embora é sabido que essas respostas por mais que sejam ditas por profissionais partícipes daquela realidade, expressam representações e percepções bem como possuem traços do viés ideológico, profissional e pessoal de cada participante¹⁰.

A análise de cada entrevista foi realizada primeiramente de forma individual, e posteriormente foram analisadas em conjunto. Ao todo foram entrevistados 9 profissionais, entretanto, 4 deles optaram por encerrar a participação na pesquisa por motivos pessoais. Sendo assim, essas entrevistas foram descartadas. A análise dos resultados foi utilizada para responder o questionamento que move esta pesquisa: existe, de fato, uma relação entre o abano familiar e a entrada dos adolescentes no sistema socioeducativo?

3.1.3 A observação de campo

Dentre os métodos utilizados, talvez este tenha sido o que mais proporcionou para esta pesquisadora “olhares” pertinentes sobre o sistema socioeducativo capixaba. Embora o aprendizado de um fenômeno social por meio de pesquisas bibliográficas seja de extrema importância foi somente após a inserção no campo de pesquisa é que somos capazes de compreender os fatos e as sensações que nenhuma informação literária pode nos trazer.

¹⁰ Mas, de todo modo, isso não é um problema propriamente dito para esta pesquisa, visto que admitimos, aqui, que toda a pesquisa envolvendo dados obtidos por meio de entrevistas semiestruturadas com sujeitos diversos sempre conta com um “intervalo” que separa a realidade objetiva da realidade percebida e acolhida pelo grupo na forma de representações sociais. Em síntese, nenhum sujeito age no mundo sem dele elaborar um pensar, ou seja, uma representação sobre esse mundo (LEITE, 2008).

A observação do campo se deu no ambiente de trabalho onde estão inseridos os profissionais partícipes de nossas entrevistas. Desta forma, foi possível vivenciar situações como o acolhimento de um adolescente para o cumprimento de medida socioeducativa, a realização de relatórios após atendimento e o encerramento da aplicação de medida socioeducativa de adolescente.

Os dados colhidos durante a observação de campo foram de extrema importância para consolidação do resultado desta pesquisa, uma vez que a observância da realidade em paralelo com as informações obtidas em teoria possibilita uma análise mais verídica da realidade pesquisada¹¹.

3.2 A COLETA DOS DADOS SECUNDÁRIOS E SEUS INSTRUMENTOS

3.2.1 A Revisão bibliográfica.

Para se iniciar uma pesquisa, é necessário que se tenha um aporte teórico consistente para que haja uma referência. Esse procedimento é exclusivamente teórico, e consiste em reunir todos os dados e informações existentes sobre o tema que se pretende trabalhar (GIL, 2008)

O início desta pesquisa foi marcado pela realização de pesquisa bibliográfica sobre o tema de forma geral, buscando informações e dados relevantes sobre o sistema socioeducativo capixaba. Além de uma pesquisa robusta sobre o sistema, foram necessários levantamento de informações a respeito das leis voltadas para os adolescentes, e sobre o abandono familiar.

Foram utilizados artigos e jurisprudência, além de leis como bibliográfica básica. Devemos destacar como leis específicas utilizadas o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), a Constituição Federal (BRASIL, 1988), o Código Penal (BRASIL, 1940) e o Código Civil (BRASIL, 2015). Além de leis e jurisprudências a utilização de monografias e artigos relacionados ao tema.

¹¹ No limite e com todas as ressalvas possíveis, podemos dizer que chegamos, nesse caso, perto do que poderia ser chamada de observação etnográfica (MINAYO, 2010).

3.2.2 Os dados externos secundários

Dados secundários podem ser compreendidos como dados já existentes, resultados da aplicação de dados primários sobre o tema em análise (GIL, 2008). Os dados utilizados nesta pesquisa foram retirados do Observatório Digital da Socioeducação, feito pela Subgerência de Informação e Análise de Dados (SUINF) do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo.

Dentre as informações pertinentes que compõe os dados do Observatório estão faixa etária dos adolescentes, atos infracionais mais praticados, escolaridade, local onde residem ou residiam antes do cumprimento da medida, local onde cumprem a medida e capacidade de lotação de cada unidade, além dos números de entradas e saídas de adolescentes por mês.

Esses dados foram utilizados para a composição do perfil do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no Espírito Santo e essa análise já pôde ser vislumbrada no capítulo 4 da presente pesquisa.

De modo geral, todos os métodos utilizados foram necessários e suficientes para que se pudesse alcançar o resultado desejado quanto a esta pesquisa, qual seja, a compreensão dos fatores motivadores para o resultado adolescentes infrator. Embora o sujeito a ser pesquisa seja o adolescente, os dados em sua grande maioria foram coletados de sujeitos em torno do agente principal, uma vez que existe um cenário de proteção e zelo quanto aos socioeducandos.

Compreende-se que embora os dados tenham sido coletados de profissionais e de fontes oficiais do Governo do Estado, existe o viés ideológico, pessoal e profissional de cada participante junto as informações coletas, e por esse motivo as informações coletadas não podem ser consideradas como opiniões finais dos agentes principais das pesquisas, sendo, portanto, uma leitura do contexto onde os adolescentes estão inseridos.

Exposto o percurso metodológico adota para a construção do presente trabalho, busquemos, nos próximos capítulos apresentar os dados de nossa pesquisa.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO DA PESQUISA

4.1 O PERFIL DO ADOLESCENTE CAPIXABA EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

No primeiro capítulo, tratamos a respeito das leis e conceitos relativos aos adolescentes no âmbito jurídico envolvendo os atos infracionais, a família e as forma de abandono. A partir de agora, trataremos sobre o perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa dentro do estado do Espírito Santo.

O Espírito Santo, nos últimos anos, enfrentou grandes problemas no sistema socioeducativo relativos a super lotação das unidades (FOLHA DE SÃO PAULO, 2019) onde foi necessário intervenção do Supremo Tribunal Federal (STF, 2019) após longo e árduo trabalho da Defensoria Pública do Espírito Santo (DPES), foi determinado que a lotação máxima dentro da unidade deve se manter em 100%, não podendo o número de socioeducandos ultrapassar o número de vagas disponíveis nas unidades (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPIRITO SANTO, 2020). Desde o julgamento liminar do Habeas Corpus impetrado pela DPES, o sistema socioeducativo capixaba vem sofrendo transformações principalmente quanto ao número de adolescentes nas unidades de internação.

Com as mudanças dos últimos anos, o perfil dos adolescentes que estão inseridos no sistema socioeducativo mudou, e essa mudança pode ser acompanhada por meio de informações que antes não eram acessíveis a todo cidadão, o que demonstra uma tentativa de transparência quantos aos dados, e permite uma fiscalização mais rigorosa quanto a proteção dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. É sobre esse sistema e o perfil do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que passamos a tratar.

4.2 O SISTEMA DE DADOS E AS INTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O sistema socioeducativo capixaba, o qual, vale notar, se faz presente em todo o território estadual por meio de diversos órgãos, é complexo, bem estruturado de

extrema importância na internação e no acompanhamento dos adolescentes infratores em função do cumprimento de suas respectivas medidas socioeducativas em meio aberto, além do acompanhamento familiar. Esse sistema comporta duas instituições com que exercem as funções de fiscalização e aplicação das medidas, a saber: o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo (IASSES), o principal e responsável órgão no que diz respeito aos assuntos relacionados às medidas socioeducativas e os Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), os quais, entre outras coisas, também são responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas, especialmente, àquelas medidas em meio aberto, quais sejam: 1) liberdade assistida; e, 2) prestação de serviços à comunidade. Além disso, o CREAS busca realizar acompanhamento dos jovens infratores em cumprimento das medidas por meio de psicólogos e assistentes sociais.

Dito isso, embora a fiscalização e a aplicação das medidas socioeducativas sejam realizadas por órgãos distintos, qual seja: o IASSES para medidas de internação (seja o meio semiaberto ou fechado) e os CREAS para medidas no meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), as informações referentes ao cumprimento dessas medidas são coletadas, organizadas e mantidas em um único banco de dados, o que possibilitou, em 2019, a criação do Observatório Digital da Socioeducação, que é utilizado para veiculação de dados referentes aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, onde é possível realizar a visualização dos dados por meio de gráficos e informações relativas ao perfil dos socioeducandos.

O supracitado observatório funciona como um painel eletrônico informativo, no qual se encontram dados importantes para a elaboração e a compreensão de um perfil dos socioeducandos capixabas. Entre as informações disponíveis nesse ambiente digital, podemos observar as seguintes variáveis: 1) faixa etária; 2) escolaridade; 3) sexo; 4) cor/raça; 5) motivo de entrada; 6) tipo de medida em cumprimento; 7) tipos de atos infracionais mais recorrentes; 8) evolução de ocupação do sistema; 9) locais de origem dos adolescentes, além de informações quanto à entrada e à saída dos adolescentes. Atualmente, o responsável pela disponibilização dos dados contidos nesse observatório é o IASSES, o qual, mensalmente, fornece todas as informações

atualizadas pela plataforma eletrônica que pode ser acessada diretamente por meio de seu *site* oficial (IASSES, 2019).

Assim sendo, por um lado, com todas as informações disponibilizadas e constantemente atualizados pelo IASSES e, por outro, levando-se em conta o objetivo pretendido neste capítulo, torna-se possível realizar leitura, coleta e análise das informações expostas naquele banco de dados e estabelecer um perfil básico do adolescente capixaba em cumprimento de medida socioeducativa. Frisamos, aqui, que esses dados são atualizados mensalmente e podem ser modificados, por exemplo, quanto à quantidade de adolescentes dentro do sistema, o percentual de escolaridade etc., de tal modo a contemplar um desenho mais fidedigno sobre o perfil do jovem infrator com o passar do tempo. Embora possa haver essa modificação dos dados, é possível acompanhar por meio de uma linha do tempo também disponibilizada no observatório todas essas mudanças.

4.3 O PERFIL DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Para a apresentação do perfil dos jovens infratores a partir das informações do supracitado banco de dados do IASSES, valemo-nos, aqui, dos seguintes parâmetros: 1) tomamos como referência de coleta de informações disponibilizadas no dia 1 de outubro do ano de 2021; 2) as variáveis aqui selecionadas foram: número de adolescentes acompanhados, faixa etária, escolaridade, sexo, raça/cor, forma de entrada no sistema, medidas aplicadas, tipo de ato infracional análogo ao crime cometido, origem geográfica dos jovens infratores e variação do número de casos registrados e, por fim, 3) a base dos dados para esse mês refere-se ao quantitativo de 557 adolescentes; Vejamos, a seguir essas informações.

Dentro do sistema socioeducativo, e tendo como referência de inserção das informações naquele banco de dados o mês de outubro do ano de 2021, observa-se que foram acompanhados 557 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Apenas a título de comparação, quando comparados aos dados relativos ao mês anterior, esse quantitativo foi de 550 adolescentes.

Nesse quantitativo, encontramos uma primeira informação relevante sobre o perfil dos adolescentes em medida socioeducativa, qual seja: a faixa etária. Embora saibamos a caracterização legal de jovens leva em conta o intervalo etário entre 12 e 17 anos, dentro o sistema socioeducativo capixaba é possível encontrar uma predominância entre as faixas etárias de 16 a 18 anos, sendo àquela relativa aos 17 anos onde se encontra o maior percentual, ou seja, 29,26% dos adolescentes em cumprimento de medida durante o período de referência. Esse percentual corresponde a 163 jovens em números absolutos, possuindo uma idade média de 16.9 anos.

Outro dado de extrema relevância é quanto a escolaridade dos socioeducandos, de acordo com a qual menos de 10% possui ensino médio completo, sendo o ensino fundamental II a etapa escolar com maior quantidade de frequentadores dentro do sistema socioeducativo capixaba, cerca de 34,8%, onde a maioria concluiu somente até o 6º ano do ensino fundamental. Ainda em relação à escolaridade, também é possível observar um grande número de frequentadores do programa Educação de Jovens e Adultos (EJA), cerca de 32,5% dos internos frequentam ou frequentaram o programa de ensino para conclusão do fundamental II. Para podermos analisarmos a importância desse dado, é necessário realizar uma comparação quanto a idade determinada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) qual seja, de 6 a 14 anos para estudantes do ensino fundamental (BRASIL, 2018).

Quanto à variável sexo, a maior parcela do grupo de adolescentes em cumprimento de medidas no que diz respeito àquele mês de referência é composta, expressivamente, pelo sexo masculino, o qual em termos percentuais e em números absolutos representaram, respectivamente, 98,20% e 547 jovens socioeducandos no período abordado. Por outro lado, totalizando 2% a quantidade de adolescentes do sexo feminino em cumprimento de medidas, esse número representa cerca de 10 adolescentes, sendo a proporção entre homens e mulheres dentro do sistema é de 55 homens a cada 1 mulher em cumprimento de medida.

Já em relação à raça/cor dos jovens, contata-se uma discrepância considerável entre os dados. Enquanto apenas 6,28% dos socioeducandos são considerados brancos, e menos de 1% é considerado amarelo, 81,33% são pardos, o que representa, em números absolutos, 453 adolescentes. Quanto aos negros, 68 adolescentes são assim identificados, o que representa, em termos percentuais, 12,21% dos internos

do sistema. Evidencia-se, aqui, a relevante composição expressa pelo grupo de adolescentes em medida socioeducativa considerados negros e pardos em seu conjunto, ou seja, 93,54% do universo de 557 adolescentes.¹²

No que diz respeito aos meios de entrada no sistema socioeducacional, encontram-se os seguintes: 1) Flagrante de Ato Infracional (FAI); 2) Mandado de Busca e Apreensão (MBA); 3) Recaptura; 4) Outros Motivos. Destacamos, de todo modo, àqueles dois meios com maiores percentuais. Dentre os 557 adolescentes que se encontram dentro do sistema no mês de referência, em sua maioria tiveram como meio de entrada o flagrante de ato infracional, ou seja, foram capturados no momento ou logo após a execução do ato infracional, de tal modo que esse meio corresponde a 58,2% dos casos ou 324 jovens. No que diz respeito ao segundo meio de entrada relatado, o mandado de busca e apreensão, ou seja, quando existe uma ordem do Poder Judicial para que seja cumprida medida de recolhimento daquele indivíduo, nesse caso, essa modalidade representa 33,6% dos casos ou 187 adolescentes em cumprimento de medidas.

No que diz respeito às medidas aplicáveis, a saber: 1) Internação; 2) Semiliberdade; 3) Internação Provisória; 4) Prestação de serviço a Comunidade e 6) Liberdade Assistida, durante o mês de referência, 81,15% dos adolescentes estavam em cumprimento de medida no meio fechado, ou seja, cumprindo internação dentro das unidades socioeducacionais do Estado. Esse número representa uma grande quantidade de jovens, ficando claro que embora exista outras medidas possíveis para a punição e sendo a internação medida de exceção (SILVA, 2019), quando tratamos de medidas socioeducativas, é incoerente que seja esta a medida com maior utilização dentro do sistema socioeducativo.

Por fim, no que diz respeito aos tipos de atos infracionais, 44,9% deles estão cumprindo medida por ato infracional análogo aos crimes contra o patrimônio. Em seguida, encontramos a Lei antidrogas, que representa 29,8% dos atos infracionais que levam os adolescentes ao cumprimento das medidas socioeducativas. Em

¹² Essa informação não é de menor importância, pelo contrário, revela uma contemporaneidade nacional (re)marcada e cindida pela herança escravocrata e racista da formação histórica brasileira (FERNANDES, 1979; CARVALHO, 2009).

terceiro lugar, temos os atos infracionais análogos aos crimes contra a pessoa, os quais representam cerca de 20,1% do total de atos.

Embora o número atual de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas seja expressivo, o ano de 2021 vem registrando números considerados baixos pelo IASES (OBSERVATÓRIO, 2021), sendo registrado em janeiro de 2021 a menor quantidade de adolescentes em cumprimento de medidas, com 489 casos. O aumento do número de socioeducandos dentro do sistema, embora visível a partir das informações do Observatório, demonstram ser um aumento leve, não havendo proximidade com a quantidade máxima de adolescentes que o sistema já suportou em novembro de 2015, momento no qual estiveram, ao mesmo tempo, 1.227 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Ainda analisando os dados de maior importância, conseguimos identificar a origem dos adolescentes, sendo possível inclusive apontar quais os municípios do estado possuem a maior quantidade de adolescentes em cumprimento de medidas provisórias. Quando analisando o estado como um todo, separando-o por regiões, a Grande Vitória¹³ possui a maior parte dos casos envolvendo adolescentes infratores, ou seja, cerca de 49% de todos os casos envolvendo adolescentes no Espírito Santo onde exista um cumprimento de medida é identificado como sendo essa região de origem do adolescente.

Já dentro da macro região, os municípios com maiores números de adolescentes em cumprimento são, em terceiro lugar, Cariacica, com 10,41% do total de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa do Espírito Santo, em segundo, Vila Velha, com 10,95%, e, por fim, em primeiro lugar e se distanciando de forma considerável dos demais, o município da Serra, com cerca de 14,18%.

Embora seja possível a compreensão dos dados e leitura das informações afim de se moldar o perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, essas informações são de natureza objetiva, servindo como norte para se compreender a realidade dos adolescentes, com os dados até aqui apresentados não é possível responder à pergunta central desta pesquisa, qual seja: existe uma relação direta

¹³ Municípios pertencentes a Região da Grande Vitória: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

entre o abandono familiar e a entrada do adolescente no sistema socioeducativo? É para uma melhor compreensão passamos tratar sobre esse questionamento.

4.4 TECENDO RESPOSTAS: “OLHARES” SOBRE O JOVEM INFRATOR

Embora se busque uma resposta conclusiva, os resultados obtidos na pesquisa que embasa este texto podem ser descritos como o início de uma “trilha” que serviu para desconstruir crenças populares enraizadas e reproduzidas na contemporaneidade. A adolescência é um momento da vida eivado de estigmas sociais os quais, muitas vezes, são imagetivamente percebidos pela coletividade pelas ideias do adolescente “problemático”, “rebelde” e/ou “incompreendido” (BERTOL; SOUZA, 2010) de todo modo, independentemente de como o jovem seja percebido em nossa sociedade, esses são sujeitos de direitos, a qual são garantidos uma existência digna como ser humano.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) estipula em seu art. 227 o dever de cuidar que a família, a sociedade e o Estado têm quanto às crianças e os adolescentes, a saber:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988)

A descrição de cuidado imposto no art. 227, é conhecido como os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, e devem ser respeitados para que seja garantida a dignidade dos indivíduos durante a sua formação.

Além de previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988), os direitos fundamentais o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) em seu “Capítulo IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer” também legisla quanto ao direito fundamental da criança e do adolescente. Entretanto, não é incomum que se encontrem situações onde ocorram negligência e descumprimento desses direitos, muitas vezes sendo necessário a intervenção do Estado para que se mantenha a segurança dos adolescentes. Em alguns casos, nem mesmo o Estado cumpre seu

papel e tragédias, como o caso do menino Bernardo Boldrini, a seguir,¹⁴ ocorrem e chocam o País.

Quadro 1- Portal G1



Fonte: (G1, 2014)

Ao mesmo tempo que o Estado fecha os “olhos” para as famílias para as quais deveriam ser destinadas políticas públicas de preservação da saúde e da integridade de crianças e de adolescente, a sociedade tende a culpabilizar a família pelos seus infortúnios, como podemos perceber no quadro 2, a seguir:

Quadro 2 - Gazeta do povo



Fonte: (GAZETA DO POVO. 2021)

¹⁴ Caso Bernardo Boldrini, morto em abril de 2014 aos 11 anos de idade pela madrasta após ser obrigado a ingerir super dosagem de medicamentos. A família possuía histórico de negligência, não houve intervenção do Estado mesmo após o acionamento das autoridades por parente e amigos, tendo existido inclusive pedido por parte do menino Bernardo para que fosse retirado da família (G1, 2014)

A tendência na culpabilização da família de forma acentuada pelo senso comum solidificou o raciocínio segundo o qual todos os fatos que ocorrem aos adolescentes podem ser descritos como fruto da negligência ou abandono familiar.

E foi por meio dessa afirmativa apontada pela sociedade, ou seja, de que todos os erros cometidos por adolescentes são frutos de alguma falta por parte da família foi uma das primeiras discussões levantadas dentro dos grupos focais e das entrevistas realizadas com os profissionais do CREAS. Para que pudessem chegar a uma resposta quanto a esse ponto, esses profissionais realizaram análise dos casos que são atendidos por eles, utilizando as informações existente sobre cada núcleo familiar e sobre os adolescentes, de forma que pudessem encontrar pontos em comum nas famílias e pontos que pudessem ser considerados como fatos determinantes para a atual situação dos adolescentes. Essa mesma análise sobre as famílias e os adolescentes atendidos pela equipe multidisciplinar foi utilizada para obtenção das respostas por meio das entrevistas individuais tendo em vista a busca de um entendimento sobre a realidade dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Desta forma, aplicando as metodologias necessárias, mesmo que em grupos distintos, os resultados foram em sua totalidade satisfatórios e coerentes quanto aos questionamentos levantados, sendo possível inclusive identificar uma resposta unânime quanto a questão central desta pesquisa. Dito isso, vejamos, a seguir os principais resultados obtidos em nossa pesquisa.

4.4.1 Falta, ausência e políticas públicas: primeiros olhares

A utilização desse método de grupo focal foi de extrema importância, uma vez que através dele foi possível compreender termos e ideias utilizadas dentro do campo socioeducativo, como por exemplo os motivos para que não mais se utilize o termo “família desestruturada” dentro do campo socioeducativo, que foi um dos grandes pontos levantados pelos grupos.

Inicialmente, o grupo foi perguntado sobre o conceito de “abandono familiar afetivo e material” aplicado a cada área de atuação dos profissionais e, de forma unânime,

compreendeu-se que o conceito aplicado no meio jurídico, qual seja, o abandono material como sendo a injustificada recusa de prover ao filho os itens necessários para sua subsistência (NUCCI, 2014) e o abandono afetivo sendo identificado como a negligência de forma afetivas, dos deveres morais e psíquicos quanto ao adolescente (PEDROSO, 2014) também é compreendido e aplicado pelos profissionais das demais áreas e principalmente pelos profissionais atuantes na equipe multidisciplinar do CREAS. Percebeu-se, na condução dessa questão, uma proximidade entre os conceitos jurídicos e a atuação profissionais da equipe multidisciplinar.

O passo seguinte na condução do grupo focal foi a identificação de semelhanças entre os núcleos familiares dos adolescentes. Entre os casos analisados pelos profissionais, em sua maioria, foi possível identificar os seguintes fatores compartilhadas entre as famílias dos jovens infratores: 1) baixa frequência escolar ou o abandono escolar do jovem; 2) dificuldade de acesso aos serviços de saúde e à moradia em relação à família; 3) convivência em ambiente de violência infrafamiliar; 4) hipossuficiência financeira do grupo familiar; 5) desejo de pertencimento a um grupo pelo adolescente; 6) sustento do vício de substâncias entorpecentes; 7) influência negativa de amigos dos adolescentes.¹⁵ Enfim, os grupos focais concluíram que dentre os possíveis motivadores do jovem ao ato infracional foram, a dificuldade de acesso a direitos básicos e a falta de frequência ou abandono escolar pode ser identificada em **90%** dos casos.

A responsabilização da família e do Estado sobre a entrada do adolescente no sistema socioeducativo também foi tema abordado dentro dos grupos focais. Quando perguntados sobre quem poderia ser culpabilizado pelos adolescentes em cumprimento de medida, de **forma unânime** houve a negativa de culpa da família, ou seja, em totalidade dos participantes dos grupos focais, existe a preocupação de não haver a culpabilização da família, embora possa haver fatos motivadores provenientes das relações familiares.

A não culpabilização da família sobre os atos praticados pelos adolescentes, se dá pelo fato de que, embora sejam identificados como civilmente incapazes, existindo ainda a categorização entre absolutamente incapaz e relativamente incapaz, de

¹⁵ Os 7 pontos não foram descritos de forma hierárquica, pois não é possível estabelecer uma relação de hierarquia entre os mesmos.

acordo com a idade que o indivíduo tenha (BRASIL, 2002), eles são sujeitos de direitos, e devem ser respeitados pela sua individualidade, não pode haver a compreensão de sua vontade como a vontade daqueles que são responsáveis por eles (VILAS-BÔAS, 2012), não havendo, portanto, motivação para que os atos dos adolescentes recaiam como culpa as famílias.

Quanto à pergunta central desta pesquisa, qual seja, se existe relação direta entre o abandono familiar, seja ele material ou afetivo, e a entrada dos adolescentes no sistema socioeducativo, os profissionais que compunham os grupos focais afirmaram que, embora existam casos onde a negligência familiar é, sim, o principal fator motivador para que os adolescentes pratiquem o ato infracional, esse motivo não pode ser fator exclusivo dentro do sistema socioeducativo capixaba. Aliás, compreendeu-se que o principal motivo que leva o adolescente a entrar no sistema socioeducativo é a **ausência de políticas públicas** voltadas para o cumprimento dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desta forma, o resultado obtido com a aplicação dessa metodologia foi a negativa quanto a existência de uma relação direta entre o abandono familiar e a entrada do adolescente no sistema socioeducativo, atingindo, portanto, a H1 com essa metodologia.

4.4.2 Violação, desamparo e falta: o contexto do ato infracional

Para obtenção de dados utilizando entrevistas a partir de um roteiro prévio¹⁶ com perguntas abertas e fechadas, o que possibilitou maior dinamismo na aplicação do roteiro. Para essa metodologia, foram abordadas duas unidades do CREAS, tendo presente em cada uma delas uma equipe multidisciplinar responsável pela aplicação e manutenção das medidas socioeducativas.

Inicialmente foi realizada a escolha de 8 profissionais, tendo como critério de seleção: 1) participação voluntária; e, 2) situação ativa quanto ao trabalho direto com os adolescentes. Durante o processo de entrevistas e encontros com os participantes, 3

¹⁶ Esse roteiro pode ser visualizado no Apêndice C.

profissionais optaram por motivo pessoal pela desistência de participação na pesquisa.

Dentre os profissionais que permaneceram como entrevistados, todos fazem parte das equipes de atendimento multidisciplinar da unidade CREAS que integra, tendo assim autonomia e autoridade para responder questionamentos relacionados aos socioeducandos que acompanham de forma que seus resposta refletem, em alguma medida, a situação dos adolescentes.

O roteiro de entrevista conta com duas etapas, sendo a primeira voltada para os jovens e suas motivações, e a segunda voltada para questões relacionadas a famílias dos adolescentes. Ao todo, foram realizadas 11 perguntas fixas a cada participante, sendo feitos questionamentos a mais de forma individual de acordo com as respostas obtidas em cada quesito questionado.

Quando questionados sobre a rotina/vivência dos adolescentes anterior ao cumprimento de medidas socioeducativas, 4/5 dos entrevistados citaram a **evasão escolar**, tendo sido citado por todos os entrevistados a **ausência de atividade laboral**, seja trabalho ou estágio, na vida dos socioeducandos. Tais informações são condizentes com o perfil do adolescente em todo o estado do Espírito Santo, uma vez que segundo o Observatório Digital da Socioeducação (IASSES, 2021) os adolescentes em sua maioria concluíam somente até o 6º ano do Ensino Fundamental antes de ingressarem no sistema.

Seguindo a sequência do roteiro, os entrevistados foram questionados sobre suas opiniões quanto **ao que acreditam ser os motivos** que levam os adolescentes a prática de ato infracional. Em 100% das respostas, os profissionais informaram sobre a singularidade de cada situação, e alertaram quanto à necessidade de não generalizar os casos, mas também citaram os motivos que eles identificam como mais recorrentes. Dentre as respostas, um dos participantes conseguiu englobar todas as opiniões citadas:

Geralmente estão inseridos em contexto de violações de direitos, pobreza, sem acesso à cultura, esporte e lazer, qualificação para trabalho e uma escola atrativa. Ademais, vivemos numa sociedade de consumo, onde somos induzidos toda hora a consumir, onde o ter é mais importante que o ser (ENTREVISTADO 01).

Embora as respostas sejam ditas com base nas experiências de cada participante, é possível identificar semelhanças, e até mesmo pontos complementares entre elas, sendo possível observar que se trata de uma realidade observada com certa frequência. Desta forma, compreende-se que tais motivos são rotineiros, apesar de ainda haver necessidade de análise individual nos casos.

Quando iniciada a 2ª etapa da entrevista, que versa sobre as relações familiares dos adolescentes, o primeiro questionamento foi acerca da relação entre o núcleo familiar e o cometimento de atos infracionais, se os profissionais conseguem identificar nos casos que atendem uma relação direta entre um convívio ruim com a família e o cometimento do ato. Para esse questionamento, 3/5 dos entrevistados afirmam **não ser possível** relacionar a família ao fato do cometimento do ato infracional, pois, “apenas 17% afirma histórico de ato infracional na família” (ENTREVISTADO 02), entre as respostas, uma foi capaz de abordar de forma mais completa o posicionamento dos profissionais:

Embora alguns jovens integrem os mais diversos tipos de arranjos familiares, não concordo com a tese de que isso influencie em seu comportamento e o leve ao cometimento de infrações. A proteção integral do adolescente é um dever da família da sociedade e do Estado, como preconiza a lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diante da existência do Estado mínimo para as questões sociais, é preciso ter cuidado para não culpabilizar a família exclusivamente pela incidência infracional, sobretudo por se tratar de famílias que também estão desassistidas pelo Estado, caracterizado pela falta de investimento em políticas públicas, que viabilizem o acesso aos direitos sociais desses sujeitos (ENTREVISTADO 03)

Nesses apontamentos realizados pelos profissionais, é possível compreender que existe uma preocupação em não haver a responsabilização da família como única culpada pelas consequências que atingem os adolescentes na prática do ato infracional. Isso ocorre por conta da compreensão dos profissionais de que colocá-los como vilões é um ato equivocado uma vez que os adolescentes possuem pensamentos e atos próprios, e são compreendidos como sujeitos alheios a suas famílias (VILAS-BÔAS, 2012), tendo ainda essas famílias assim como os adolescentes estando **desamparados** pelo Estado.

Essa percepção apontada pelos profissionais de que o adolescente e a família pertencem a uma rede que se encontra em total desamparo, o que pode ser observado em outros pontos da convivência social, como por exemplo, **a falta** de

programas com foco no preparo para o ensino superior e/ou mercado de trabalho, **falta** de investimento em saúde e o sucateamento do ensino ofertado pelo estado.

Avançando sob os questionamentos realizados aos profissionais entrevistados, quando perguntados sobre a possibilidade de se estabelecer uma relação entre as formas de abandono familiar e a prática do ato infracional, 4/5 profissionais afirmaram **não ser possível fazer essa relação**, não podendo ser compreendido como determinante para as escolhas dos adolescentes. Entre as respostas, a que ganhou destaque tem como característica a aceitação de que o fenômeno do abandono pode influenciar, mas não impõe a ele o *status* de fator **determinante** para a situação final do adolescente: “Embora em alguns casos tais fatores possam influenciar nas escolhas dos adolescentes, não é possível indicar (as espécies de abandono) como determinante” (ENTREVISTADO 04).

Ainda com a análise das respostas obtidas, foi possível compreender que embora haja a existência de um senso comum a respeito da quantidade de adolescentes desamparos ou negligenciados que como consequência ingressam no sistema socioeducativo após o cometimento de ato infracional, os dados trazidos pelos profissionais apontam a contramão do senso comum.

É importante não ignorarmos as narrativas dos profissionais quanto a necessidade de análise individual de cada caso ao ingressar no sistema socioeducativo. Mas, de todo modo, é certo que, dada a regularidade dos casos observados pelos profissionais entrevistados, não haja relação direta entre os fenômenos aqui analisados, qual seja, a suposta relação entre o abandono familiar e a entrada do adolescente no sistema socioeducativo.

4.4.3 Proteção e receio: entre a ressocialização e a vulnerabilidade

Durante a realização das atividades metodológicas propostas aos grupos e em visitas anteriores as sedes das instituições, foi possível observar sobre a rotina, os procedimentos e as condutas dos profissionais como um todo.

Antes de dar início, de fato, o contato com os profissionais do CREAS, foi idealizado para esta pesquisa que os agentes principais e entrevistados seriam os adolescentes

em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, que são de responsabilidade do IASES, pois acreditava-se que os dados obtidos diretamente com eles pudessem ser os únicos possíveis para se chegar as conclusões necessárias.

Conforme citado no capítulo 3 (metodologia), houveram tentativas para que fosse realizada a pesquisa dentro das dependências do IASES, o que não foi permitido a tempo. Tal situação não prejudicou o andamento da pesquisa, tendo como campo de pesquisa os Centros de Referência Especializado em Assistência Social.

Já quando em contato com o CREAS, foi possível observar cautela e receio por parte dos profissionais quanto abordado o tema de pesquisa. Embora seja possível compreender a necessidade de proteção dos adolescentes, uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) aduz quanto a proteção desses indivíduos, também se torna curioso quando comparado a adolescentes que não estão inseridos no sistema socioeducativo, mas não possuem o mesmo privilégio da proteção estatal. Essa **proteção e preocupação** quanto aos adolescentes é visível em todos os profissionais, o que pode ser visto como um ponto positivo se pensado na situação de vulnerabilidade em que se encontram os adolescentes, é dever de todo e qualquer cidadão a proteção.

Por outro lado, durante as observações, foi possível notar que a proteção direcionada aos adolescentes também possui resquícios um **receio**, embora não seja possível afirmar com precisão. Durante todo o processo de contato com os profissionais, alertou-se sobre os possíveis danos que uma entrevista com os adolescentes pudesse causar no processo de **ressocialização** dos jovens. Esse receio existente nos profissionais parece ser consequência das tentativas de realizar o cumprimento das medidas de forma correta, uma vez que, conforme mencionado pelos próprios profissionais, muitos adolescentes possuem dificuldades ou, até mesmo, abandonam o cumprimento de medida socioeducativa.

Ainda durante as observações, foi possível notar em todos os profissionais abordados, a preocupação quanto à proteção da família. Durante todas as conversas com os profissionais, alertou-se sobre a necessidade de não se culpabilizar as famílias, uma vez que assim como o adolescente, a família muitas vezes também se encontra sob um contexto de **vulnerabilidade**.

Com as observações realizadas, foi possível chegar a resultados mais completos quanto ao problema central desta pesquisa, servindo a observação de campo como uma amarra para os demais procedimentos metodológicos empregados, e passamos agora discorrer sobre os pontos conclusivos para o fechamento desta pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todos os dados coletados, por meio de aplicação das metodologias necessárias, foi possível apontar uma conclusão, embora se compreenda que o resultado aqui apresentado não pode ser generalizado, ou mesmo tido como definitivo, uma vez que a sociedade e o direito sofreram mudanças na forma que vislumbram as normas e a realidade.

Como visto no capítulo 4 e também trazido pelos profissionais entrevistados, os adolescentes embora sejam considerados incapazes pelo Código Civil (BRASIL, 2002), são sujeitos de direito, possuindo dessa forma direitos fundamentais que devem ser respaldados pelo Estado e pela sociedade.

Durante o processo de aplicação das metodologias utilizadas, foi possível compreender que embora exista uma pergunta central nesta pesquisa, o problema é muito mais profundo do que se era possível imaginar de forma inicial. Aos olhos de um cidadão leigo ao assunto, o envolvimento dos adolescentes com o mundo do crime é motivado pelo “descuido da família”, “falta de caráter”, “preguiça de trabalhar”, entre outros adjetivos utilizados de forma pejorativa para se justificar motivações que muitas das vezes são despercebidas ou ignoradas pela sociedade de forma geral.

A tentativa de apontar um fator único para a entrada do adolescente no sistema socioeducativo foi derrubada ao longo da pesquisa, isto porque no decorrer dos encontros com os profissionais foi possível compreender o universo na qual os adolescentes estão inseridos e vislumbrar situações nas quais não se tem ideia até que se esteja inserido no contexto existente para esses adolescentes.

A conceituação de abandono utilizada pelo direito, em teoria, é correta e possível de ser encontrada em muitos núcleos familiares que possuem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, entretanto, quando se passa para a prática, é possível visualizar situações onde é necessário que haja escolhas, gerando assim resultados, que embora preencham as lacunas para ser classificados como o abandono, são vistas como justificativas plausíveis para a ocorrência desse fenômeno.

Essa situação é melhor visualizada quando demonstrada em exemplos, e podemos citar uma mãe solo, que por necessidade de trabalhar para prover o sustento da casa muitas vezes acaba por deixar os filhos em casa e não participando efetivamente de suas vidas.

Diferente das famílias, o estado não é cobrado constantemente quanto às suas obrigações com os adolescentes, embora existam normas constitucionais expressas que tratam da obrigação do estado de prover os direitos fundamentais. Tendo o Estado possibilidade de cumprimento de suas obrigações, por que a sociedade insiste em culpabilizar apenas a família pelos adolescentes infratores e as consequências de seus atos?

De forma clara, durante todo o processo de pesquisa, foi possível que embora existam casos de abandono familiar, seja material, intelectual ou afetivo, em sua grande maioria, os adolescentes inseridos no sistema socioeducativo capixaba, em especial na Grande Vitória, são resultados de um abandono muito comum, mas pouco abordado, o abandono estatal.

A ausência de políticas públicas e investimento nesse grupo, foi um dos pontos mais levantados como fator motivador pelos profissionais entrevistados, sendo possível compreender que embora exista sim casos de abandono familiar, esse ainda não pode ser considerado um fato para entrada do adolescente no sistema socioeducativo. O segundo ponto levantado pelos profissionais para motivação, é o não cumprimento de direitos básicos fundamentais, os mesmos descritos no art. 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), o que segundo os profissionais, esse sim são os fatores motivadores que levam a entrada dos adolescentes ao sistema socioeducativo.

Embora para os profissionais entrevistados não existe qualquer fator determinante, é visível que dentre os socioeducandos exista uma grande dificuldade em acessar serviços públicos de qualidade como saúde, educação e habitação, podendo ser interpretado como um dos fatores diretos para a entrada do adolescente no sistema socioeducativo, ausência de direitos fundamentais constituídos expressamente.

Diante o exposto e após todos os dados coletos, concluo que a H1, qual seja, por mais que haja casos de abandono familiar entre os jovens em cumprimento de medida socioeducativa, não há uma relação direta entre o fato e a suposta causa, possuindo

outros fatos motivadores para a entrada no sistema, levantada ao início desta pesquisa pode ser compreendida como a resposta que melhor se aplica a pergunta: existe relação direta entre o abandono familiar e a entrada do adolescente no sistema socioeducativo capixaba?

Desta forma, encerra-se esta etapa, embora sabido que não se trata de uma resposta final, e exista a vontade para que o tema seja aprofundado em um futuro não distante.

REFERÊNCIAS

Bertol, Carolina Esmanhoto e Souza, Mériti de Transgressões e adolescência: individualismo, autonomia e representações identitárias. **Psicologia: Ciência e Profissão** [online]. 2010, v. 30, n. 4, pp. 824-839. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-98932010000400012>>. Epub 30 Jun 2011. ISSN 1982-3703. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932010000400012>. Acessado em: 31 Out 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda Constitucional 171/1993**. Altera artigo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Câmara dos Deputados, 1993. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/14493>>. Acesso em: 02 de set 2021.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 02 Ago 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 ago 2021.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 31 out 2021.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 02 Ago 2021.

BRASIL. Resolução CNE/RESOLUÇÃO/2/2018 - Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade. MEC: Brasília - DF, 2018. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2018-pdf-1/98311-rceb002-18/file>>. Acesso em: 26 out 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Quarta Turma). **Recurso Especial**, REsp 1087561/RS. Relator: RAUL ARAÚJO. Julgamento em 13/06/2017. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%27200802013280%27.R EG>>. Acesso em: 28 de out de 2021.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. Habeas Corpus 143988ES – Espírito Santo. Relator Edson Fachin. Data de Julgamento: 01/08/2019. Disponível em:

<<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/748022024/habeas-corpus-hc-143988-es-espirito-santo>>. Acesso em: 25 out 2021.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CASTRO, Gabriel de Arruda. Filhos de famílias desestruturadas tendem a deixar a escola e a se envolver em crimes. **Gazeta do Povo**, [S. l.], 21 mar. 2021. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/familias-desestruturadas-filhos-deixam-escola-envolvimento-crimes/>>. Acesso em: 20 out. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Entenda a diferença entre abandono intelectual, material e afetivo. **Jus Brasil**. 2015. Disponível em: <<https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/222926205/entenda-a-diferenca-entre-abandono-intelectual-material-e-afetivo>>. Acesso em: 22 set 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. O que são medidas socioeducativas. **Conselho Nacional de Justiça**. 2019. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-sao-medidas-socioeducativas/>> Acesso em: 22 set 2021.

D'AGOSTINO, Rosanne. Negligência familiar lidera ranking de violações nos Conselhos Tutelares. **G1**, São Paulo. 27 abr. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2014/04/negligencia-familiar-lidera-ranking-de-violacoes-nos-conselhos-tutelares.html>>. Acesso em: 6 out. 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPIRITO SANTO (DPES). Defensoria Pública do Espírito Santo. DPES consegue vitória histórica no STF e põe fim a superlotação nas unidades socioeducativas. **DPES**, [S. l.], 21 ago. 2021. Disponível em: <<http://www.defensoria.es.def.br/site/index.php/2020/08/21/dpes-consegue-vitoria-historica-no-stf-e-poe-fim-superlotacao-nas-unidades-socioeducativas/>>. Acesso em: 25 out. 2021.

DILL, Michele Amaral; CALDERAN, Thanabi Bellenzier. Os deveres intrínsecos ao poder familiar e a responsabilidade dos pais pelo descumprimento. **Âmbito Jurídico**, Brasil. 1 set. 2010. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-80/os-deveres-intrinsecos-ao-poder-familiar-e-a-responsabilidade-dos-pais-pelo-descumprimento/amp/>>. Acesso em: 22 set. 2021.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro. Direito de família*. 22 ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2007; p. 9.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FERNANDES, Florestan. **Circuito fechado: quatro ensaios sobre o “poder institucional”** 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1979.

FRAGA, Rafaella. Bernardo morreu dia 4 de abril de forma 'violenta', diz atestado de óbito: Corpo de Bernardo, 11 anos, foi encontrado enterrado em matagal no RS. Advogado de avó materna diz reconheceu corpo 'pelos dentes da frente'.. **G1**, Rio Grande do Sul, p. 0-0, 16 abr. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2014/04/bernardo-morreu-dia-4-de-abril-de-forma-violenta-diz-atestado-de-obito.html>>. Acesso em: 7 nov. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUEDES, Aline. Redução da maioria penal gera controvérsias em debate na CCJ. **Agência Senado**, Brasil, p. 0-0, 27 jun. 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/27/reducao-da-maioridade-penal-gera-controversias-em-debate-na-ccj>>. Acesso em: 3 out. 2021.

INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPEIRITO SANTO. Iases, 2021. **Observatório Digital da Socioeducação**. Disponível em: <<https://ias.es.gov.br/observatorio-digital-da-socioeducacao>>. Acesso em: 01 out 2021.

LEITE, Izildo Corrêa. **Novos olhares, novos lugares**: por uma política social de combate à pobreza condizente com a construção da cidadania. Convergencia, Toluca, v. 15, n. 47, p. 73-100, mai./ago. 2008.

LIMA, Erika Cordeiro de Albuquerque dos Santos Silva. Entidades familiares: uma análise da evolução do conceito de família no Brasil na doutrina e na jurisprudência. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, ano 23, n. 5383, 28 mar. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/64933>>. Acesso em: 22 set 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 9-29.

NUCCI, Marcelo. Abandono Material. **Jus Brasil**, [S. l.], [2013]. Disponível em: <<https://marcelonucci.jusbrasil.com.br/artigos/118674743/abandono-material>>. Acesso em: 31 out. 2021.

PEDROSO, Juliane. **Abandono afetivo frente ao ordenamento jurídico Brasileiro**. Jus Brasil, [S. l.], [2014]. Disponível em: <<https://juuliane.jusbrasil.com.br/artigos/137611283/abandono-afetivo-frente-ao-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 31 out. 2021.

PRIORIDADE ABSOLUTA. Prioridade Absoluta, [2017]. Entenda a Prioridade. Disponível em: <<https://prioridadeabsoluta.org.br/entenda-a-prioridade/>>. Acesso em: 02 de set 2021.

SILVA, Eliney Cavalcante da. A exceção da aplicação da medida socioeducativa de internação. **Jus Brasil**, [S. l.], [2019]. Disponível em: <<https://martinsecavalcanteadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/790339461/a-excecao-da-aplicacao-da-medida-socioeducativa-de-internacao>>. Acesso em: 25 out. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. ECA 30 anos. Construção Histórica do Estatuto. 2020 Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria-estadual-da-infancia-e-da-juventude/campanhas/eca-30-anos/construcao-historica-do-estatuto>>. Acesso em 02 de set de 2021.

VALADARES, João; BARBON, Julia; TOLEDO, Marcelo. Onze estados têm sistema socioeducativo lotado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 8 jul. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/07/doze-estados-tem-sistema-socioeducativo-lotado.shtml>>. Acesso em: 25 out. 2021.

VILAS-BÔAS, Renata Malta. Compreendendo a criança como sujeito de direito: a evolução histórica de um pensamento. **Ambito Juridico**, [S. l.], n. 101, 1 jun. 2012. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-101/compreendendo-a-crianca-como-sujeito-de-direito-a-evolucao-historica-de-um-pensamento/>>. Acesso em: 31 out. 2012.

APÊNDICE A

CENTRO UNIVERSITÁRIO
SALESIANO - UNISALES



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E O ABANDONO FAMILIAR: O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E A FAMÍLIA

Pesquisador: VICENTE DE PAULO COLODETI

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 51063521.4.0000.5068

Instituição Proponente: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.974.844

Apresentação do Projeto:

A apresentação do projeto está adequada. O tema do projeto relaciona-se à relação entre o abandono familiar e o adolescente em conflito com a lei.

Objetivo da Pesquisa:

O objetivo está claro. No geral, pretende-se, por meio dessa pesquisa, mapear, entre os jovens em conflito com a lei na Grande Vitória, as principais motivações de atos infracionais cometidos pelos adolescentes.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Não há riscos a saúde física ou mental dos participantes desta pesquisa, podendo apenas causar desconforto quanto ao assunto. Em caso de desconforto relacionado a qualquer ponto da entrevista o participante e/ou seu responsável podem se abdicar de responder o questionamento e/ou abandonar a pesquisa em qualquer fase. No que diz respeito aos benefícios, entende-se que os resultados obtidos através da pesquisa podem ser utilizados na aplicação de medidas sociais para a população estudada, tais como palestras as famílias e aos adolescentes, tendo como principal objetivo a diminuição de reingresso nas unidades socioeducativas por atos infracionais resultante dos fatores motivacionais anteriores.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O projeto ora apresentado cumpre com os procedimentos éticos.

Endereço: Av. Vitória, Nº 950, Prédio Avenida Vitória, Sala 01

Bairro: Forte São João

CEP: 29.017-950

UF: ES

Município: VITORIA

Telefone: (27)3331-8516

E-mail: cep@unisales.br

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
SALESIANO - UNISALES**



Continuação do Parecer: 4.974.844

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Os termos estão devidamente preenchidos e assinados.

Quanto ao TCLE, é necessário que ele seja direcionado aos responsáveis pelos participantes, e não aos adolescentes diretamente.

Recomendações:

Recomenda-se que o cronograma seja adaptado.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O projeto atende às prerrogativas do CEP. Porém, está condicionado à adaptação do TCLE, que deve ser direcionado aos responsáveis pelos adolescentes, e não aos adolescentes propriamente dito.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1811108.pdf	23/08/2021 11:24:20		Aceito
Folha de Rosto	folhaDeRostoeduarda003assinado.pdf	23/08/2021 11:24:04	VICENTE DE PAULO COLODETI	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLEEDUARDA.docx	18/08/2021 09:17:25	VICENTE DE PAULO COLODETI	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PojetoEduarda.docx	18/08/2021 09:14:28	VICENTE DE PAULO COLODETI	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Endereço: Av. Vitória, Nº 950, Prédio Avenida Vitória, Sala 01

Bairro: Forte São João

CEP: 29.017-950

UF: ES

Município: VITORIA

Telefone: (27)3331-8516

E-mail: cep@unisales.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO
SALESIANO - UNISALES



Continuação do Parecer: 4.974.844

VITORIA, 14 de Setembro de 2021

Assinado por:
Paulo Cesar Delboni
(Coordenador(a))

Endereço: Av. Vitória, Nº 950, Prédio Avenida Vitória, Sala 01
Bairro: Forte São João **CEP:** 29.017-950
UF: ES **Município:** VITORIA
Telefone: (27)3331-8516 **E-mail:** cep@unisales.br

APÊNDICE B

CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO - UNISALES

CURSO DE DIREITO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TÍTULO DA PESQUISA: O Sistema Socioeducativo e o Abandono Familiar: O Adolescente em Conflito com a Lei e a Família.

PESQUISADOR RESPONSÁVEL: Vicente de Paulo Colodeti;

PESQUISADORA: Eduarda Ayme Dos Santos Oliveira;

OBJETIVOS, JUSTIFICATIVA E PROCEDIMENTOS DA PESQUISA: Mapear, entre os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na Grande Vitória, por meio de entrevista com os mesmos, utilizando de apoio teórico, e da equipe multidisciplinar do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), as principais motivações de atos infracionais cometidos pelos adolescentes. Embora exista hoje um painel informativo no site oficial do IASES quanto ao número de entradas e saídas do sistema socioeducativo, não há um controle sobre possíveis motivações e tão pouco um trabalho interno com os menores para se evitar um possível reingresso no sistema.

DESCONFORTO E POSSÍVEIS RISCOS ASSOCIADOS À PESQUISA: Não há riscos à saúde física ou mental dos participantes desta pesquisa, podendo apenas causar desconforto quanto ao assunto. Em caso de desconforto relacionado a qualquer ponto da entrevista o participante e/ou seu responsável podem se abdicar de responder o questionamento e/ou abandonar a pesquisa em qualquer fase.

BENEFÍCIOS DA PESQUISA: Os resultados obtidos podem ser utilizados com a aplicação de medidas sociais para a população estudada, tais como palestras às famílias e aos adolescentes, tendo como principal objetivo a diminuição de reingresso nas unidades socioeducativas por atos infracionais resultante dos fatores motivacionais anteriores.

ANÁLISE ÉTICA DO PROJETO: O presente projeto de pesquisa foi analisado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Católico de Vitória, cujo

endereço é Av. Vitória n.950, Bairro Forte São João, Vitória (ES), CEP 29017-950, telefone (27) 33318516.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA: Quando necessário, o voluntário receberá toda a assistência médica e/ou social aos agravos decorrentes das atividades da pesquisa. Basta procurar o(a) pesquisador (a) Vicente de Paulo Colodeti, pelo telefone do trabalho (27)33318516, ou pessoal (27)999058311, e também no endereço Av. Vitória n.950, Bairro Forte São João, Vitória (ES), CEP 29017-950.

ESCLARECIMENTOS E DIREITOS: Em qualquer momento o voluntário poderá obter esclarecimentos sobre todos os procedimentos utilizados na pesquisa e nas formas de divulgação dos resultados. Tem também a liberdade e o direito de recusar sua participação ou retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, sem prejuízo do atendimento usual fornecido pelos pesquisadores.

CONFIDENCIALIDADE E AVALIAÇÃO DOS REGISTROS: As identidades dos voluntários serão mantidas em total sigilo por tempo indeterminado, tanto pelo executor como pela instituição onde será realizada a pesquisa e pelo patrocinador (quando for o caso). Os resultados dos procedimentos executados na pesquisa serão analisados e alocados em tabelas, figuras ou gráficos e divulgados em palestras, conferências, periódico científico ou outra forma de divulgação que propicie o repasse dos conhecimentos para a sociedade e para autoridades normativas em saúde nacionais ou internacionais, de acordo com as normas/leis legais regulatórias de proteção nacional ou internacional.

CONSENTIMENTO PÓS INFORMAÇÃO DO PARTICIPANTE VOLUNTÁRIO:

Eu, _____,
portador da Carteira de identidade nº _____, expedida pelo
Órgão _____, responsável pelo(a) adolescente

_____,
por me considerar devidamente informado(a) e esclarecido(a) sobre o conteúdo deste termo e da pesquisa a ser desenvolvida, livremente expressei meu consentimento para inclusão, como sujeito da pesquisa. Afirmando também que recebi via de igual teor e forma desse documento por mim assinado.

DATA: ____/____/____

Assinatura do Participante Voluntário e/ou Responsável

Vicente de Paulo Colodeti

Assinatura de Pesquisador Responsável

Eduarda Ayme dos Santos Oliveira

Assinatura de Pesquisadora

APÊNDICE C**ROTEIRO DE ENTREVISTA – PROFISSIONAIS**

ENTREVISTA Nº: _____

DATA DA ENTREVISTA: _____ / _____ / 2021

LOCAL: _____

PROFISSÃO: _____

1ª ETAPA: SOBRE OS JOVENS E SUAS MOTIVAÇÕES;

- A) Atualmente, quais são os atos infracionais mais recorrentes entre os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa?

- B) É possível saber qual era a rotina cotidiana dos jovens que hoje cumprem medidas socioeducativas?

- C) Em sua opinião, o que leva os jovens a praticar o ato infracional?

2ª ETAPA: SOBRE A FAMÍLIA DOS JOVENS;

- A) Em sua opinião, é possível identificar alguma relação entre o núcleo familiar e os atos infracionais cometidos pelos adolescentes?

- B) Em sua opinião, o meio familiar desses jovens tinha conhecimento que estavam praticando atividades ilícitas?

- C) É possível estabelecer de forma sólida um diagnóstico sobre as relações familiares no período que antecede o cumprimento da medida?

- D) É possível estabelecer relação entre abandono familiar, seja ele afetivo, material ou intelectual e prática de crimes entre jovens?

- E) Existe algum procedimento a ser adotado pela equipe quando identificado o abandono ao adolescente?

F) Você acredita que a o abandono familiar possa de alguma forma, afetar a decisão de praticar os ilícitos que trouxeram esses jovens até aqui?

() SIM

() NÃO

Em caso afirmativo:

G.1) Você acredita que esses jovens poderiam estar em um lugar diferente caso as famílias dispusessem de uma rede de apoio por parte do Estado?

Em caso negativo:

G.2) Você acredita que exista alguma outra influência para a decisão de praticar crimes, por exemplo: amigos, curiosidade ou foi apenas vontade própria?
